



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - DPPG

**EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Nº 34/18, DE 02
DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PICV) do CEFET-MG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa nos termos estabelecidos no presente edital.

1. PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. As bolsas e os planos de trabalho voluntários institucionais serão direcionados exclusivamente aos alunos indicados por pesquisadores da Instituição que atenderem aos termos deste edital.

2. OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária têm como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;



- b) Proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação;
- d) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- f) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.

3. CRONOGRAMA

| | | |
|------------|---|--------------------|
| 3.1 | Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico | 08/05 a 28/05/2018 |
| 3.2 | Divulgação das propostas homologadas | 04/06/2018 |
| 3.3 | Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas | 05/06 a 21/06/2018 |
| 3.4 | Resultado preliminar | 25/06/2018 |
| 3.5 | Interposição de recurso | 26/06/2018 |
| 3.6 | Resultado de julgamento de recursos e Resultado final | 28/06/2018 |
| 3.7 | Indicação do aluno no Guichê Eletrônico e envio da documentação via Guichê Eletrônico | 29/06 a 12/07/2018 |
| 3.8 | Início da vigência do projeto | 01/08/2018 |

4. ALUNO ELEGÍVEL

4.1. Poderá ser beneficiário da bolsa o aluno que:

- a) For indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;



- b) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) No caso de ex-bolsistas, tiver cumprido as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG, relativamente a edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica, iniciação científica júnior e desenvolvimento tecnológico;
- e) Estiver regularmente matriculado em curso de graduação.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Alunos que desejarem participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica Voluntária deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens 4.1 e 4.3.

4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por esse edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.

4.5.1. Para os bolsistas selecionados para os Programas do CNPq, é necessário que possuam Currículo publicado na Plataforma Lattes.

4.6. Todos os alunos selecionados para os respectivos projetos aprovados pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG - CIC deverão participar do Curso de Propriedade Intelectual ofertado pela Coordenação Geral de Inovação Tecnológica - CIT do CEFET-MG.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão se candidatar a orientador os pesquisadores que:



- a) Forem docentes do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentados do quadro do CEFET-MG, ou ainda, forem pesquisadores visitantes no CEFET-MG;
- b) Possuir o título de doutor para os docentes que solicitarem bolsa do CNPq;
- c) Possuírem Currículo publicado na Plataforma Lattes e atualizado nos últimos 120 dias contados a partir da data de publicação deste edital;
- d) Estiverem exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG.

5.2. Não poderão se candidatar a orientadores os pesquisadores que:

- a) Estiverem inadimplentes com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docentes que não tenham cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais de edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, BIC-Jr, PICV-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital;
- b) Estiverem afastados para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA BOLSA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

6.1. Para o presente edital está prevista uma cota de 35 bolsas de iniciação científica (PIBIC) e 29 bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBITI). A implementação das bolsas estará sujeita à sua concessão pelo CNPq.

6.2. As bolsas PIBIC e PIBITI são mensais e fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As bolsas podem ser reajustadas a critério das agências de fomento.

6.3. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

6.4. Não há renovação automática de bolsa ou de plano de trabalho voluntário.



- 6.5. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.
- 6.6. A bolsa tem caráter transitório.
- 6.7. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 6.8. É vedada a retroatividade da bolsa.
- 6.9. A qualquer tempo a DPPG, ouvida a Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; que não tenha desempenho satisfatório; que não tenha sua frequência mensal comprovada ou que não apresente os relatórios técnicos ou por outra razão fundamentada.
- 6.10. O professor-orientador poderá submeter até 2 (dois) projetos de pesquisa diferentes. Em cada projeto, poderá ser solicitado até 2 (dois) orientandos, desde que cada um tenha obrigatoriamente um plano de trabalho com atividades distintas.
- 6.11. No âmbito do presente edital, cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa. O professor deverá indicar a modalidade da bolsa solicitada na capa do projeto e no guichê eletrônico: PIBIC OU PIBITI. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários.
- 6.12. Será automaticamente aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado e não contemplado com bolsa, pleiteado nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- 6.13. Não há financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.



7. MODELO DE PROPOSTA

7.1. As propostas são limitadas a no máximo 06 páginas (seis) e compostas de: i) capa (uma página), ii) corpo do projeto de pesquisa (máximo três páginas) e iii) plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página por plano) devendo ser apresentados em um mesmo arquivo eletrônico.

7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. A proposta de pesquisa deverá conter obrigatoriamente:

Capa: 01 (uma) página contendo o título do projeto, nome do proponente, um resumo (entre 200 e 300 palavras), três palavras-chave (com no máximo 50 toques), indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto, modalidade de orientando(s) solicitado(s) – Bolsista PIBIC ou PIBITI e/ou Voluntário, local e data. No site www.dppg.cefetmg.br encontra-se disponível modelo de capa de projeto de pesquisa.

Corpo do projeto de pesquisa: máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; indicação da metodologia de trabalho; resultados e impactos esperados; recursos necessários; principais referências bibliográficas.

Plano de trabalho do bolsista: 01 (uma) página por plano de trabalho contendo obrigatoriamente: i) indicação no cabeçalho da modalidade do orientando (bolsista PIBIC, PIBITI ou voluntário); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte *Arial*, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o aplicativo Guichê Eletrônico (disponível em www.dppg.cefetmg.br), a partir da data indicada no subitem 3.1 do cronograma do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.



8.2. No ato da submissão o proponente deverá:

- a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição de projeto de pesquisa indicando: i) dados do projeto; ii) área específica de conhecimento da proposta; iii) endereço do currículo Lattes do proponente;
- b) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (extensões doc, docx ou pdf) para o projeto proposto a ser desenvolvido, com seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;
- c) Anexar 01 (um) arquivo (extensões doc, docx ou pdf) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável). Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento que não seja o CEFET-MG. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste Edital.

8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.2, contendo todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.1 do cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A avaliação da proposta inscrita compreenderá duas etapas:

1ª Etapa: Homologação das propostas recebidas pela Comissão de Iniciação Científica - CIC;

2ª Etapa: Análise de mérito e classificação das propostas pela CIC.

9.2. Na 1ª Etapa será avaliado se a proposta atende aos requisitos estabelecidos neste Edital (item 7.1).

9.3. A 1ª Etapa é eliminatória e seu resultado é terminativo, não cabendo pedidos de reconsideração.

9.4. Na 2ª Etapa serão avaliados:

9.4.1. Para as solicitações de alunos bolsistas: qualificação do orientador, projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho do(s) orientando(s).

9.4.2. Para as solicitações de alunos voluntários: projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho do(s) orientando(s).

9.5. A avaliação de que trata o item 9.4 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em www.dppg.cefetmg.br.

9.5.1. Qualificação do orientador (até 75 pontos):

a) Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em sua produção científica (até 50 pontos) e atividades de orientação de alunos, coordenação de projetos e titulação (até 25 pontos).

b) No item “*Produção Científica*”, o candidato poderá atingir um máximo de 50 pontos. No item “*Atividades de Orientação, Coordenação e Titulação*” o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos.

c) Serão consideradas, para a determinação da pontuação a *Produção Científica, Atividades de Orientação e Coordenação* referentes aos últimos 03 (três) anos, para o presente edital de 01/01/2015 a 01/06/2018.

d) Todas as informações para a definição da pontuação referente à “*Qualificação do orientador*” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes do candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. Para o presente edital, serão consideradas as informações constantes no currículo no dia 02 de junho de 2018, data da obtenção dos currículos pela Comissão de Iniciação Científica. A referida Comissão não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da plataforma do CNPq.

e) Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.

9.5.2. Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho (até 25 pontos):

Serão avaliados: i) o mérito e a relevância do projeto de pesquisa para a respectiva área; ii) clareza de objetivos e metodologia da pesquisa; iii) cronograma de atividades e exequibilidade do projeto; iv) qualidade textual do projeto.

9.6. A 2ª Etapa tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas, e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.



9.7. Na 2ª Etapa serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

9.8. O julgamento será realizado pela Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG com o assessoramento das Câmaras Temáticas.

9.9. Encerradas as etapas de homologação e julgamento, a CIC registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas nas duas etapas do processo.

10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br e/ou www.cefetmg.br, conforme estabelecido no item 3 - Cronograma.

10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final dos projetos.

10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e da Iniciação Científica Voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do aluno e o envio da seguinte documentação via Guichê Eletrônico:

10.3.1. Histórico escolar atualizado do aluno indicado;

10.3.2. Cópia de documento de identidade e CPF do aluno indicado;

10.3.3. Declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza (disponível em www.dppg.cefetmg.br);

10.3.4. Justificativa para a indicação de aluno de graduação de outra instituição;

10.3.5. Termo de compromisso, assinado pelo orientador (disponível em www.dppg.cefetmg.br);

10.3.6. Cópia de conta bancária exclusivamente do Banco do Brasil em nome do aluno (no caso de bolsista).



10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.7 do presente edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista.

10.6. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores.

10.6.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, via guichê eletrônico, cópia dos seguintes documentos do novo orientando: i) histórico escolar atualizado; ii) carteira de identidade e CPF; iii) comprovante de existência de conta corrente, com a indicação de agência e número da conta corrente (para bolsista); iv) declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou acúmulo de bolsas (para bolsista).

10.7. Será permitida uma única substituição por plano de trabalho cadastrado, desde que devidamente justificada.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eventuais recursos contra o parecer da Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito, exclusivamente por meio do Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br). Datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando, participação nas ações de divulgação científica, incluindo a elaboração de vídeos e de textos voltados à popularização da ciência, sempre que solicitado.



12.2. Caberá ao orientador encaminhar, à DPPG, os seguintes documentos/informações:

- a) Declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada por meio do aplicativo Guichê Eletrônico;
- b) Relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;
- c) Questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;
- d) Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa (auxilio@dppg.cefetmg.br), quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido deverá ser feito por escrito, até o dia 05, para implementação no próprio mês; a partir do dia 06, para substituições a serem implementadas no mês subsequente.

12.3. O orientador deverá comunicar, à CIC do CEFET-MG, qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.

12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

- a) Elaborar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, aprovando seu conteúdo, e encaminhado à DPPG, via Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br) até 30 dias após o término de vigência do trabalho de pesquisa;
- b) Apresentar os resultados da pesquisa em seminário de Iniciação Científica promovido pelo CEFET-MG;
- c) Participar de ações de divulgação científica, sempre que solicitado pela Coordenação de Divulgação Científica e Tecnológica.

12.5. O relatório técnico deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade de trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV, ou de seu cancelamento.

12.6. A elaboração e entrega de relatório, bem como a participação em seminário de Iniciação Científica promovido pelo CEFET-MG, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compete à CIC do CEFET-MG, o poder de realização, apuração e divulgação; à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DPPG do CEFET-MG, o poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e cronogramas estabelecidos por este edital.

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da instituição, como membro das comissões julgadoras do seminário de iniciação científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seus alunos. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à DPPG, para redistribuição, e no caso do PICV, cancelam-se as atividades.

13.8. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.9. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a agência de fomento. No caso do PICV, cita-se exclusivamente o CEFET-MG.



13.10. Na página da DPPG (www.dppg.cefetmg.br) serão disponibilizados arquivos-modelos para:

- a) Capa de Projeto de Pesquisa
- b) Tabela para apuração de pontuação do candidato a orientador e de seu projeto;
- c) Declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou de acúmulo de bolsas;
- d) Termo de compromisso do orientador.

13.11. A Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A atual Comissão de Iniciação Científica foi instituída por meio da Portaria DPPG 011/16, de 14 de junho de 2016, e as Câmaras Temáticas, por meio da Portaria DPPG 012/16, de 06 de julho de 2016.

15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 31/07/2019. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente amplamente divulgado no âmbito deste Centro.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.

Profa. Dra. Carla Barbosa Moreira

Presidente da Comissão de Iniciação Científica - CIC

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG